

1. OBJETIVO

Neste documento é apresentado o conjunto de instruções e procedimentos com o objetivo de normatizar as concessões de empréstimo pessoal – modalidade Pós-fixado, aos participantes e assistidos do Plano de Benefícios do Sistema FIEMG que necessitem de suporte financeiro obedecendo às disposições legais vigentes.

2. REQUISITO BÁSICO

Concedidos exclusivamente a Participantes Ativos, Aposentados, Autopatrocinados, e Participantes Remidos do Plano de Benefícios – Sistema FIEMG, administrado pela CASFAM – Caixa de Assistência e Previdência Fábio de Araújo Motta, observado o item 2 da presente Norma.

3. LIMITE MÁXIMO**3.1 Ativos e Autopatrocinados**

De acordo com os limites máximos do salário base, conjugado com os prazos de amortização, estabelecido no anexo I desta norma, ou o valor do saldo de contas líquido, do solicitante, quando este for inferior ao primeiro quesito.

3.2 Aposentados

De acordo com os limites máximos do benefício base, conjugado com os prazos de amortização, estabelecido no anexo I desta norma ou, o valor do Pecúlio do solicitante calculado até a data da solicitação, quando este for inferior ao primeiro quesito.

4. PRAZO PARA AMORTIZAÇÃO

Os Empréstimos deverão ser amortizados de acordo com os prazos estabelecidos no anexo I desta norma.

4.1 FORMA DE HABILITAÇÃO

A forma de habilitação se dará por meio de solicitação direcionada à CASFAM via e-mail, telefone ou presencialmente, indicando valor pleiteado e prazo de amortização atendido os limites máximos e prazo de amortização indicados no item 2 e 3 e, posterior assinatura do contrato, com anexação obrigatória de cópias dos seguintes documentos: identidade, CPF, comprovante de residência atualizado e comprovante dos dados bancários.

Não terão direito a Empréstimos:

- ✓ Os Participantes Ativos que cujo contrato de trabalho esteja suspenso ou interrompido junto à Patrocinadora, e não tenham optado pelo Instituto do Autopatrocínio.
- ✓ Os Pensionistas.

- ✓ Os Participantes demitidos do Sistema FIEMG com saldo de conta a ser resgatado, que não tenham optado pelos Institutos do Autopatrocínio e BPD (participante remido), previstos no Regulamento do Plano de Benefícios.

As liberações dos empréstimos ficarão condicionadas à disponibilidade de recursos da CASFAM, a qual se reserva o direito de alterar limites e prazos da carteira, bem como o seu fechamento, caso seja ultrapassado o percentual permitido por lei e também na política de investimentos, para a concessão de empréstimos aos participantes.

5. DATA PARA LIBERAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS

As concessões de empréstimo ocorrerão semanalmente, após fechamento mensal da carteira, em datas divulgadas conforme calendário mensal de concessões de empréstimos.

A documentação deverá ser entregue a CASFAM até três dias úteis antes da data do crédito.

A CASFAM reserva o direito de alterar as datas de concessão de empréstimos em função de feriados que venham a ocorrer.

6. CONCOMITÂNCIA DE EMPRÉSTIMOS

Não será permitida.

7. RENOVAÇÃO

Será permitida renovação a qualquer tempo, com a amortização do saldo residual do Empréstimo em curso, devendo o procedimento ser objeto de nova habilitação de acordo com o estabelecido no item 4.

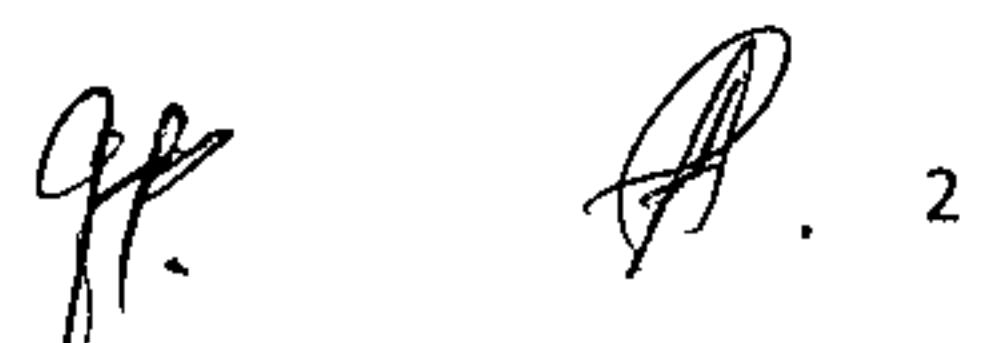
8. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Poderá ser efetuada a liquidação total e antecipada do saldo devedor de Empréstimo considerando o saldo devedor na data do pagamento e, obrigatoriamente, por ocasião do desligamento do Participante das Entidades Patrocinadoras ou do Plano de Benefícios, caso não passe a integrar a categoria dos Assistidos e Mantidos (Autopatrocinado e Remido), observados os procedimentos operacionais da Entidade.

9. AMORTIZAÇÃO PARCIAL

Poderá ser efetuada Amortização Parcial de valores aleatórios, referentes ao saldo devedor do Empréstimo, permanecendo em vigor o contrato atual e inalterado o prazo original de amortização do empréstimo contratado.

10. FORMA DE PAGAMENTO



A Amortização será efetuada através de desconto em Folha de Pagamento de Salário ou de Benefício, conforme o caso, em parcelas mensais e sucessivas, até a liquidação total do débito, salvo liquidação antecipada ou amortização parcial. Caso ocorra afastamento, ou qualquer outro motivo que implique em retirada da Folha de Pagamento de Salário, o participante se obriga a efetuar o pagamento mensalmente da (s) parcela (s) de amortização do Empréstimo através de boleto bancário emitido e enviado pela CASFAM. Não sendo efetivado o pagamento no prazo previsto, o saldo devedor de empréstimo será corrigido de acordo com os encargos previstos no item 11 referente à carteira de empréstimo contratada.

11. ENCARGOS FINANCEIROS

Os Empréstimos concedidos terão seu saldo devedor atualizado mensalmente, por indexador a ser proposto pelo Comitê de Investimentos da entidade e deliberado pela Diretoria Executiva, acrescidos dos encargos aplicados mensalmente conforme carteira de empréstimo contratada. Os encargos estarão disponíveis no site, juntamente com o calendário das concessões de empréstimos.

Será deduzido do valor do Empréstimo, no ato de sua liberação, o valor correspondente ao IOF – Imposto sobre Operações Financeiras.

Fica o Comitê de Investimentos autorizado a propor e reformular o indexador, as alíquotas das taxas de juros e de administração em decorrência de necessidades de adequá-las às exigências legais e de mercado, devendo a proposta ser deliberada pela Diretoria Executiva da CASFAM.

12. GARANTIAS

O Participante assinará Contrato de Mútuo que explicita, que em caso de desvinculação da Entidade Patrocinadora e da CASFAM, antes de efetivada a amortização integral do Empréstimo, seja o saldo devedor deduzido do saldo de contas, quando do processamento de seu resgate.

Em caso de falecimento do Participante Ativo ou Assistido, será também autorizado que o saldo devedor seja deduzido do respectivo valor do Pecúlio.

No caso da realização de resgate parcelado, a CASFAM promoverá a liquidação do saldo devedor do empréstimo sobre o saldo de contas, efetivando-se posteriormente o parcelamento do valor remanescente.

Em caso de morte do MUTUÁRIO o saldo devedor relativo aos valores resultantes do empréstimo Pós-fixado, assim entendido as parcelas restantes acrescidas dos encargos devidos, será descontado do montante relativo ao pecúlio, que houver deixado para seu (s) beneficiário (s) ou herdeiros legais.

ANEXO I

Limite Máximo do Salário / Benefício Base	Prazo Para Amortização
Até 7 vezes o Salário/Benefício Base limitado ao saldo líquido existente junto à EFPC	Em 6, 12, 18, 24 30, 36, 42, 48, 54 ou 60 meses.
Para os Participantes Ativos, deverá ser observado o limite máximo de comprometimento na folha mensal de pagamento estabelecido pela Patrocinadora.	
Para os participantes Aposentados, Autopatrocinados, Autopatrocinados Parciais e para os participantes Remidos, deverá ser observado o limite máximo de comprometimento de 30% (trinta por cento) do benefício base/salário base com o valor correspondente à prestação de empréstimo.	

A vigência dar-se-á a partir das solicitações de 01/08/2017, sendo revogadas as normas anteriores.



Guilherme Velloso Leão
Diretor Presidente



Letícia Carla Ataíde
Diretora de Investimentos e Controles Atuariais